



Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 às 14:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3475262: DECRETO 168/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Nova Trento

MUNICÍPIO

Nova Trento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3475262>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



DECRETO Nº 168, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o recesso para comemoração das festas de final de ano e dá outras providências.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, VIII, da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990, e;

Considerando que as festas de final de ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo comemorações em família, tradição, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido recesso para as comemorações alusivas às festividades de final de ano (Natal e Ano Novo), no período de 24 de dezembro de 2021 à 02 de janeiro de 2022, aos servidores públicos municipais, que prestam serviços:

- I - na Sede da Prefeitura Municipal;
- II - na Procuradoria Geral do Município;
- III - na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- V - na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - na Secretaria Municipal de Transportes, Obras Serviços Urbanos e Planejamento;
- VII - na Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IX - na Secretaria Municipal de Esportes;
- X - na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, incluindo Ambulatório Municipal Imaculada Conceição (anexo ao Hospital), as unidades de saúde dos bairros Besenello, Trinta Réis, Vígolo, Pitanga e Distritos de Claraíba e Agutí;
- XI - na Casa da Cidadania;
- XII - no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS);
- XIII - no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPREVENT); e
- XIV - no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);
- XV - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



§ 1º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocado para o serviço.

§ 2º Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras e terão direito de compensar as horas trabalhadas, de comum acordo com o Secretário imediato.

Art. 2º Permanecem inalterados os horários de funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais, executados por servidores em serviço de urgência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como os serviços de saúde prestados pelo Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Conselho Tutelar, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e outros a critério de cada secretaria municipal e/ou autarquia, que em razão de sua natureza, não possam ter suspensas suas atividades durante o período de recesso, cabendo ao Secretário Municipal responsável a obrigação de disciplinar os trabalhos e/ou atendimentos, em escala de trabalho específico.

§ 1º A Unidade Básica de Saúde Madre Paulina, estará atendendo no dia 27 de dezembro de 2021 somente para vacinação e teste do pezinho e no dia 29 de dezembro apenas para vacinação, em ambos os dias no horário das 07h às 13hs.

§ 2º Os serviços de coleta de resíduos sólidos, considerado de natureza essencial, serão efetuados normalmente, conforme cronograma da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º Os serviços de testagem para os pacientes com suspeita de Covid-19 serão, durante o recesso, realizados no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Art. 3º Aos servidores efetivos pertencentes ao quadro do Magistério do Município de Nova Trento, com atividades nas unidades escolares e creches, além dos motoristas de transporte escolar, ficam concedidas férias coletivas, de 30 (trinta) dias, no período compreendido de 03 de janeiro de 2022 à 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 15 de dezembro de 2021.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.